



idosos

PRIMEIRO

**Direitos da pessoa idosa ao
transporte coletivo e ao trânsito**



Defensora Geral do Estado do Ceará
Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de
Passageiros do Estado do Ceará (Sindiônibus)
Dimas Humberto Silva Barreira

Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte
Coletivo Intermunicipal e Interestadual do Ceará (Sinterônibus)
Mário Jatahy de Albuquerque Júnior

Presidente da Associação
dos Defensores Públicos do Estado do Ceará
Sandra Moura de Sá

Redação - Núcleo do Idoso da Defensoria Pública
do Estado do Ceará
**Natali Massilon Pontes, Sâmia Costa Farias Maia
e Beatriz Fonteles Gomes Pinheiro**

Projeto Gráfico
**Assessoria de Comunicação da
Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará**

Junho de 2016

Apresentação

De acordo com o artigo 134 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (nº 80, de 12 de janeiro de 1994), faz parte da sua missão institucional educar a população para que se aproprie dos seus direitos e possa exercer uma cidadania ativa.

Assim sendo, com o intuito de esclarecer e sensibilizar a população e os operadores do Sistema de Transporte Público para o cumprimento dos direitos da pessoa idosa nos transportes coletivos (municipal, intermunicipal e interestadual) e no trânsito, a Defensoria Pública do Estado do Ceará, por meio do Núcleo do Idoso, em parceria com o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará – Sindiônibus, e com o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual do Ceará – Sinterônibus, preparou esta cartilha.

De maneira leve e de fácil entendimento, são abordados temas já tratados pelas legislações existentes e reforçados na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, denominada **Estatuto do Idoso**.

A ideia é colaborar para uma convivência harmoniosa com o público da terceira idade, tendo em vista que de acordo com o IBGE (dados de 2012) as pessoas idosas, com mais de 60 anos de idade, somam 26 milhões de brasileiros.

Respeitar estas pessoas e colocar em prática esses direitos é também cuidar e zelar pelo futuro de cada cidadão, tendo em vista que todos querem envelhecer com qualidade.

Desta forma, desejamos a todos uma ótima leitura!

O que diz a Lei

1. Quem é considerado pela Lei como pessoa idosa?

Segundo o Estatuto do Idoso, a pessoa idosa é aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

2. Onde estão previstos os direitos da pessoa idosa?

Estão previstos na Constituição Federal/88, na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, denominado Estatuto do Idoso, em Leis do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza.



Do transporte coletivo municipal

3. Quais são os direitos da pessoa idosa no transporte coletivo?

É assegurada a gratuidade, aos maiores de 65 anos, nos transportes coletivos públicos urbano regular e complementar e no sistema metropolitano, exceto nos serviços seletivos e especiais.

4. O idoso tem direito a passagem gratuita nos transportes coletivos públicos urbano do Município de Fortaleza e da Região Metropolitana?

Sim, é garantido ao Idoso com 65 anos completos ou mais a gratuidade no transporte coletivo urbano de Fortaleza e Região Metropolitana, com acesso pela porta de desembarque e mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto e data de nascimento ou com Cartão do Idoso (Lei nº 7.163/92), exceto nos serviços seletivos e especiais.

5. Quais são os transportes coletivos com passagem gratuita para pessoa com idade igual ou superior a 65 anos?

Ônibus e serviço complementar (topics) regulamentados no serviço de transporte coletivo do Município de Fortaleza e Região Metropolitana. A gratuidade NÃO se estende ao transporte (regular) por meio de táxis e mototáxis.

6. Quais os documentos necessários para exercer o direito à gratuidade?

O idoso com idade igual ou superior a 65 anos deve apresentar documento de identificação oficial com foto e data de nascimento (RG, por exemplo) no momento do embarque ou Cartão do Idoso que permite acesso direto ao ônibus.

7. O que é o Cartão do Idoso?

É um documento emitido pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará – Sindiônibus, de caráter facul-

tativo e gratuito, para facilitar o acesso no transporte coletivo público municipal.

8. Onde pode ser feito o Cartão do Idoso e quais os documentos necessários?

Para confecção do Cartão do Idoso são necessários os seguintes documentos:

- Documento oficial com foto (RG, Habilitação ou Carteira Profissional);
- CPF original;
- Comprovante de residência recente (conta de água, luz ou telefone).

O idoso pode solicitar seu cartão nos seguintes postos:

- Sede do Sindiônibus (av. Borges de Melo, 60 Aerolândia);
- Terminal do Papicu;
- Terminal da Parangaba;
- Terminal do Siqueira;
- Terminal do Antonio Bezerra;
- No posto do Bilhete Único da Praça Coração de Jesus;
- No Vapt Vupt da Messejana (Av. Jornalista Tomaz Coelho, 602 - Messejana).

9. Quais são as vantagens do Cartão do Idoso?

- Válido para gratuidade nos transporte coletivo público urbanos e metropolitanos de Fortaleza;
- O Cartão do Idoso também facilita o direito a 50% de desconto em atividades de cultura, esporte e lazer;
- Com o Cartão do Idoso também é possível identificar as pessoas idosas, em situações de emergência, e localizar seus parentes ou endereço de residência;
- Facilidade de agendamento de passagens em outros modais como o intermunicipal;
- Maior velocidade no embarque do usuário, pois não será necessária a comprovação da idade, uma vez que essa comprovação foi realizada no momento do cadastramento do usuário;
- Pode embarcar pela porta traseira e passar pela catraca. Quem tem apenas RG só poderá efetuar o embarque pela porta dianteira, tendo que esperar todos que vão efetuar o desembarque.



10. Se o idoso não tiver Cartão do Idoso, ainda assim pode embarcar gratuitamente?

Sim, mesmo para aqueles que não possuem Cartão do Idoso é assegurada a gratuidade no transporte público municipal e metropolitano, mediante a apresentação de documento oficial com foto e data de nascimento (RG, por exemplo), em bom estado de conservação.

11. O idoso tem direito a assentos reservados?

Sim. Nos veículos de transporte coletivo urbano é obrigatória a reserva de 10% dos assentos para idosos, devendo ser identificados e estar em local que permita fácil embarque e desembarque.

Caso alguém que não tenha preferência esteja ocupando o assento, o idoso tem o direito de pedir para ocupar o local. Se houver recusa, pode procurar o motorista ou o cobrador e informar que deseja ocupar o assento preferencial.



12 . Como devem agir os motoristas e cobradores de transportes coletivos?

Motoristas e cobradores de transportes coletivos, assim como toda a sociedade, devem atender as pessoas idosas ou com dificuldades de locomoção com a urbanidade e o respeito devido a qualquer cidadão e não discriminá-los em função da gratuidade a que têm direito.

13. O idoso tem preferência no embarque e desembarque no transporte público municipal?

Sim. Os terminais de transporte coletivo de Fortaleza ficam obrigados a conceder preferência aos idosos, assim como às gestantes, pessoas portando crianças de colo e pessoas com deficiência, quando do embarque dos mesmos nos ônibus ali estacionados.

De igual forma, ao desembarcar dos ônibus e veículos do serviço complementar (topics), os idosos têm prioridade para descer, ocupando os primeiros lugares da fila.

Do transporte coletivo intermunicipal

14. O que é transporte rodoviário intermunicipal?

É aquele realizado entre dois ou mais municípios do Estado do Ceará, integrantes ou não da Região Metropolitana.

15. O idoso tem direito a passagem gratuita no transporte rodoviário intermunicipal?

No sistema de transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará, os maiores de 65 anos de idade ficam isentos do pagamento de passagem, no serviço regular rodoviário co-

mum (exceto nos serviços seletivos e especiais), limitado o transporte de dois idosos por veículo. A idade deve ser comprovada pela apresentação da carteira de identidade ou de outro documento com identificação fotográfica, na ocasião da extração do bilhete, que deverá ser requisitada no período compreendido entre 15 dias a 48 horas antes da viagem.

16. O que é necessário para o idoso ficar isento da passagem no transporte rodoviário intermunicipal?

O idoso precisa ter idade igual ou superior a 65 anos e apresentar carteira de identidade ou outro documento de identificação com foto e data de nascimento.

Do transporte coletivo interestadual

17. O que é transporte coletivo interestadual?

É aquele que transpõe o limite do Estado do Ceará, cuja origem ou destino é local em outro Estado. Pode ser feito por ônibus, trens e embarcações.

18. O idoso tem direito a passagem gratuita no transporte coletivo interestadual?

Sim, mas a gratuidade é limitada a 02 vagas em cada carro e desde que o idoso comprove renda igual ou inferior a 02 salários mínimos.

19. Se esgotarem as 02 vagas gratuitas no transporte coletivo interestadual, o idoso terá direito a algum desconto na compra da passagem?

Sim, o idoso terá direito a desconto de 50% do valor da passagem para os demais assentos do veículo, desde que comprove renda igual ou inferior a 02 salários mínimos.

20. O que é necessário para o idoso ficar isento ou obter desconto na compra da passagem no transporte coletivo interestadual?

O idoso precisa ter idade igual ou superior a 60 anos, apresentar carteira de identidade ou outro documento de identificação com foto e data de nascimento e comprovante de renda (contracheque, extrato de aposentadoria, extrato de benefício etc).

Das vagas em estacionamentos públicos e privados

21. O idoso tem direito a vagas preferenciais em estacionamentos?

Sim, todo e qualquer estacionamento, público ou privado, deve reservar no mínimo 5% (cinco) por cento das vagas para os idosos.

As vagas de idosos são identificadas por placas ou pinturas no chão, e não podem ser ocupadas por pessoas não idosas, geralmente localizadas mais próximas dos estabelecimentos e com maior comodidade.



22. As vagas preferenciais ao idoso somente podem ser usadas com credencial?

Sim. Para ter o direito de estacionar na vaga reservada preferencial, o idoso deve solicitar credencial, junto ao órgão responsável pelo trânsito municipal, mantendo-a visível no painel do carro com a frente voltada para cima.

23. O idoso pode ocupar outras vagas de estacionamento que não sejam as destinadas a idosos?

Sim. Caso as vagas de idosos estejam ocupadas ou se o idoso preferir, pode estacionar em qualquer outra vaga do estacionamento, desde que não haja indicação de ser preferencial para outros grupos (ex.: deficientes físicos, gestantes).

Dos acidentes de trânsito e do Seguro DPVAT

24. Se o idoso sofrer acidente de trânsito, o que deve fazer?

Se o idoso vier a sofrer algum acidente de trânsito, seja como pedestre, como condutor de veículo automotor ou como passageiro, deverá adotar os seguintes procedimentos:

- Providenciar Boletim de Ocorrência (BO) na Delegacia de Acidentes e Delitos de Trânsito – DADT;
- Solicitar atendimento e comprovante pela Polícia Militar ou Polícia Civil;
- Solicitar atendimento ou remoção pela Polícia Rodoviária Federal ou atendimento e remoção pelo SAMU ou pela Defesa Civil;
- Se for encaminhado a hospitais ou postos de

atendimento, solicitar comprovante de atendimento;

● Se tiver despesas médicas (com exames, medicamentos, médicos etc.), solicitar requisições e/ou receituários médicos, bem como os comprovantes, recibos ou notas fiscais datados, com discriminação dos honorários médicos, materiais e medicamentos;

● Se o acidente tiver ocasionado lesões no idoso, providenciar laudo na Perícia Forense (novo nome do Instituto Médico Legal – IML);

● Se o acidente tiver ocasionado morte, providenciar Certidão de Óbito e laudo na Perícia Forense (novo nome do Instituto Médico Legal – IML).

1

Atenção: os documentos acima deverão ser produzidos imediatamente após o acidente, de forma a comprovar o nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões.

2

Dica: Não é preciso contratar terceiros para dar entrada no pedido de indenização do Seguro DPVAT. É um procedimento gratuito.

Pagar a ajuda de terceiros é deixar de receber uma parte da indenização cujo valor integral é direito do beneficiário. A lista completa de documentos pode ser consultada no site da Seguradora Líder ou no ponto de atendimento DPVAT mais próximo.

3

Prazo: O prazo para fazer o pedido de indenização por morte e despesas médicas é de 03 (três) anos a contar da data do acidente.

O prazo para fazer pedido de indenização por invalidez permanente é de 03 (três) anos a contar da ciência da invalidez permanente pela vítima.

Da violência contra o idoso

1. O que pode ser considerado violência contra a pessoa idosa?

Violência contra o idoso é qualquer forma de negligência ou violência física, psicológica, financeira, sexual ou institucional, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

3. Existem crimes específicos contra a pessoa idosa?

Sim. O Estatuto do Idoso prevê a existência de diversos crimes em que a vítima é a pessoa idosa. A lei busca preservar a dignidade, o bem estar e a saúde do idoso.

2. O que fazer em caso de alguém tomar conhecimento de possível violência contra pessoa idosa?

Havendo suspeita ou confirmação de violência praticada contra idoso, qualquer pessoa tem o dever de comunicar os fatos a um dos seguintes órgãos, cujos endereços são informados ao final desta cartilha:

- **Defensoria Pública;**
- **Delegacias;**
- **Ministério Público;**
- **Conselho Municipal do Idoso;**
- **Conselho Estadual do Idoso;**
- **Conselho Nacional do Idoso.**

São exemplos de crimes contra o idoso:

- A discriminação da pessoa idosa no meio bancário, nos transportes, na celebração de ajustes e contratos de modo a interferir no exercício da sua cidadania.
- A humilhação, o desdém, o menosprezo e a discriminação contra a pessoa idosa, por qualquer motivo.
- A não prestação de assistência ao idoso que se encontre em perigo real ou iminente ou retardar ou dificultar a assistência à saúde sem justa causa ou não pedir o socorro da autoridade pública.
- O abandono do idoso por seus familiares e responsáveis legais em hospitais, casas de saúde, abrigos e estabelecimentos similares.
- O não atendimento das necessidades básicas (alimentação, saúde, higiene) do idoso por seus familiares e responsáveis legais.
- O atentado contra a integridade física ou psíquica do idoso.
- A retenção do cartão magnético da conta bancária em que o idoso recebe benefícios, proventos ou pensão.

Qualquer violência contra a pessoa idosa pode ser denunciada no **“Disque Direitos Humanos” – número 100 (ligação gratuita)**. A denúncia será encaminhada ao órgão competente para adotar as providências cabíveis.



Informações gerais sobre outros direitos das pessoas idasas



Do atendimento preferencial ou prioritário

1. O idoso tem direito a atendimento preferencial?

Sim. A pessoa idosa tem direito a atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados (exemplo: serviços e órgãos públicos, bancos, supermercados, lojas etc).

2. Como é garantido o atendimento preferencial?

A garantia de preferência abrange o atendimento em qualquer dos guichês, caixas, balcões ou unidades disponíveis para atendimento ao público em geral.

A pessoa idosa pode se dirigir a qualquer dessas unidades e informar que possui preferência no atendimento.

3. Se o estabelecimento tiver guichês, caixas, balcões ou unidades de atendimento exclusivos para pessoas idosas, o idoso só pode ser atendimento nessas unidades?

Não. Ainda que o estabelecimento disponibilize um guichê, caixa ou balcão para atender exclusivamente idosos, há também a preferência de atendimento nas demais unidades destinadas ao público em geral.

4. O que fazer em caso de descumprimento da garantia de prioridade?

A pessoa idosa deve solicitar ao estabelecimento um formulário de reclamação para o registro da ocorrência. Caso o estabelecimento não tenha formulário próprio ou se recuse a formalizar a ocorrência, o idoso pode denunciar o descumprimento na Defensoria Pública, no Ministério Público ou nos órgãos de proteção ao consumidor (Procon/Decon), cujos endereços e telefones seguem abaixo.

Telefones e endereços úteis

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Núcleo Central de Atendimento (NCA)

Rua Nelson Studart, s/n, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE
Telefone: (85) 3278-6773 / (85) 3278-3556

Núcleo do Idoso

Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE
Telefone: (85) 3278-5169
E-mail: nucleo.idoso@defensoria.ce.def.br

Núcleo de Atendimento do João XXIII

Travessa Araguaiana, nº 78, bairro João XXIII, Fortaleza/CE
Telefone: (85) 3233-1754

Núcleo de Atendimento do Mucuripe

Avenida Vicente de Castro, nº 7089, bairro Mucuripe, Fortaleza/CE
Telefone: (85) 3101-1079

Núcleo de Atendimento do Tancredo Neves

Rua da Copaíba, nº 39, bairro Tancredo Neves, Fortaleza/CE
Telefone: (85) 3101-1797

Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará (Adpec)

Av. Santos Dumont 5753, Salas 1201/1202
Papicu - Torre Empresarial São Matheus
Fortaleza/CE
Telefone: (85) 3265-8213 / Fax: (85) 3265-8214

Ministério Público do Estado do Ceará

Promotorias de Justiça Atuantes na Defesa do
Idoso e da Pessoa com Deficiência
Rua Assunção, nº 1360, bairro José Bonifácio,
Fortaleza/CE
Telefone: (85) 3226-5886

Disque 100

Denúncias de Violência contra Idosos

Delegacia de Acidentes e Delitos de Trânsito (DADT)

Rua Meton de Alencar, nº 91, Centro
Fortaleza/CE
Telefone: (85) 3101-4918 / Fax: (85) 3101-4919
E-mail: dadt@policiacivil.ce.gov.br

Central de Atendimento da Previdência Social - Telefone: 135

Defesa do Consumidor do Ceará (DECON/CE)

Rua Barão de Aratanha, nº 100, Centro
Fortaleza/CE
Telefone: 0800 275-8001

Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON)

Sede

Rua Major Facundo, nº 869, Centro
Fortaleza/CE

Núcleo Messejana (Vapt Vupt)

Ao lado do Terminal de Messejana

Unidade Assembléia Legislativa

Av. Desembargador Moreira, nº 2807,
bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE

Central de Atendimento ao Consumidor

Telefone: 151

Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI/CE)

Rua Nunes Valente, nº 2138,
bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE
Telefone: (85) 3101-1561
E-mail: cediceara@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)

Rua Pedro I, nº 461, Casarão da Criança,
Centro, Fortaleza/CE
Telefone: (85) 3212-3960
E-mail: cmdpi.for@gmail.com

Seguradora Líder
Administradora do Seguro DPVAT
Site: www.seguradoralider.com.br

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará (Sindiônibus)

Avenida Borges de Melo, nº 60,
bairro Aerolândia, Fortaleza/CE
CEP: 60.415-510
Telefone: (85) 4005-0990

Alô Sindiônibus

Telefone: (85) 4005-0956

Empresas do Sistema Intermunicipal de Transportes

(85) 3402-2244 **Fretcar**

(85) 3402-6060 **Viação Princesa**

(85) 3444-9999 **São Benedito**

(85) 3402-8040 **Via Metro**


0800 728-1998 **Expresso Guanabara**



APOIO



www.adpec.org.br

 fb.com/adpec

REALIZAÇÃO



www.sindionibus.com.br

 fb.com/sindionibus

www.sinteronibus.com.br

 fb.com/sinteronibus



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

www.defensoria.ce.def.br

 fb.com/defensoriaCeara

 twitter.com/defensoriaceara